

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 363/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1.329/22 - CRIA CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL E OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO DE SIMBOLOGIAS 1-C E 1-D, E ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.



## MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Cria cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal e os respectivos cargos em comissão de livre provimento de simbologias 1-C e 1-D, e altera o anexo V da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

**Art. 1º** Cria quatro cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal, oito cargos de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C e quatro cargos de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 4-C.

**Art. 2º** Altera o Anexo V da Lei nº 14.277, de 2003, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe a criação de 04 (quatro) cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal e os respectivos cargos em comissão de livre provimento, de simbologias 1-C e 1-D, para assessoramento desses magistrados, com consequente alteração do Anexo V da Lei nº 14.277, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código de Organização e Divisão Judiciárias no Estado do Paraná.

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná conta com 20 (vinte) Juízes de Direito de Turma Recursal, que estão distribuídos, igualmente, entre as 5 (cinco) Turmas Recursais existentes. No entanto, essa estrutura tem se mostrado insuficiente para o adequado enfrentamento da carga de trabalho do órgão revisor do sistema dos Juizados Especiais.

Vale esclarecer que as Turmas Recursais são competentes para processar e julgar recursos interpostos contra as decisões proferidas nas unidades dos Juizados Especiais de todo o Estado do Paraná, bem como os mandados de segurança e *habeas corpus* impetrados contra atos dos Juízes de Direito dos Juizados Especiais.

Constatou-se, em estudos realizados pelos setores estatísticos competentes do Tribunal de Justiça, que o acervo e o volume de distribuições nas Turmas Recursais, além de expressivo e incompatível com o número de Turmas, ante a tendência é de crescimento.

Nesse sentido, vale destacar que o estoque de processos nas Turmas Recursais, em 2021, é de 83.835 processos e a média de casos novos, no triênio, corresponde a 67.594 processos, com uma média anual de casos novos por magistrado de 3.380.

Vale destacar que a criação dos respectivos cargos de magistrados para a criação da 6ª Turma Recursal atende os critérios estabelecidos na Resolução nº 184, de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de cargos de magistrados e unidades judiciárias no Poder Judiciário.

Importa mencionar que a criação desses novos cargos de magistrado e em comissão para o assessoramento no âmbito das Turmas Recursais foi aprovado, no



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

âmbito interno deste Tribunal, pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e contou com pareceres favoráveis das Comissões de Atualização de Competências e Unificação de Varas e de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, sendo que a primeira comissão conta com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná e do Ministério Público do Estado e a última é integrada por Desembargadores.

O anexo do Anteprojeto de Lei promove, ainda, a retificação do Anexo V para corrigir a quantidade de cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal que, na verdade, passará de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro). Isso porque no Anexo da Lei nº 19.875, de 2019, por equívoco, constou-se 16 (dezesesseis), e não 20 (vinte) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal.

O Anteprojeto de Lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue.

O Anteprojeto de Lei foi aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada no dia 25 de julho de 2022.



## ANEXO

Altera o Anexo V da Lei n. 14.277, de 2003 - CODJ

| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ                                      |           |                    |                                                     |                    |                                               |                                                     |                                      |                      |       |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------|-------|
| CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 |           |                    |                                                     |                    |                                               |                                                     |                                      |                      |       |
| MAGISTRATURA ESTADUAL — ANEXO V                                           |           |                    |                                                     |                    |                                               |                                                     |                                      |                      |       |
| COMARCAS / FORO                                                           | ENTRÂNCIA | Desembar-<br>gador | Juiz de<br>Direito<br>Substi-<br>tuto em 2º<br>Grau | Juiz de<br>Direito | Juiz de<br>Direito<br>da<br>Turma<br>Recursal | Juiz de<br>Direito<br>do Jui-<br>zado Es-<br>pecial | Juiz de Di-<br>reito Subs-<br>tituto | Juiz Subs-<br>tituto | Total |
| .....                                                                     |           |                    |                                                     |                    |                                               |                                                     |                                      |                      |       |
| 1ª INSTÂNCIA                                                              |           |                    |                                                     |                    |                                               |                                                     |                                      |                      |       |
| COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA                               |           |                    |                                                     |                    |                                               |                                                     |                                      |                      |       |
| Foro Central de Curitiba                                                  | Final     |                    | 60                                                  | 78                 | 24                                            | 20                                                  | 79                                   |                      | 261   |
| Foro Regional de Almirante Tamandaré                                      | Final     |                    |                                                     | 5                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 6     |
| Foro Regional de Araucária                                                | Final     |                    |                                                     | 4                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 5     |
| Foro Regional de Campina Grande do Sul                                    | Final     |                    |                                                     | 2                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 3     |
| Foro Regional de Campo Largo                                              | Final     |                    |                                                     | 4                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 5     |
| Foro Regional de Colombo                                                  | Final     |                    |                                                     | 7                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 8     |
| Foro Regional de Fazenda Rio Grande                                       | Final     |                    |                                                     | 3                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 4     |
| Foro Regional de Pinhais                                                  | Final     |                    |                                                     | 3                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 4     |
| Foro Regional de Piraquara                                                | Final     |                    |                                                     | 3                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 4     |
| Foro Regional de São José dos Pinhais                                     | Final     |                    |                                                     | 9                  |                                               | 1                                                   |                                      |                      | 12    |
| SUBTOTAL                                                                  |           | 0                  | 60                                                  | 118                | 24                                            | 31                                                  | 79                                   | 0                    | 312   |
| .....                                                                     |           |                    |                                                     |                    |                                               |                                                     |                                      |                      |       |
| TOTAL GERAL                                                               |           | 145                | 60                                                  | 474                | 24                                            | 80                                                  | 153                                  | 48                   | 984   |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

### INFORMAÇÃO Nº 7924489 - DEF-DCFP

SEI/TJPR Nº 0029605-46.2022.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 7924489

Senhora Chefe,

Em cumprimento à Cota nº 7924400, forneço abaixo os custos de conformidade com a proposta contida na Minuta nº 7919670, tendo como base, ainda, a informação do Departamento de Planejamento (7918864).

Deste modo, tem-se que a estrutura de 04 (quatro) gabinetes de Juiz de Direito de Turma Recursal é composto da seguinte forma:

| Estrutura para 4 gabinetes de Juiz de Direito de Turma Recursal |                                                                          |            |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|
| Quantidade                                                      | Cargo/Função                                                             | Simbologia |
| 4                                                               | Servidor efetivo bacharel em Direito*                                    |            |
| 4                                                               | Juiz de Direito da Turma Recursal                                        | MAG-4      |
| 8                                                               | Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais | 1-C        |
| 4                                                               | Assistente III de Juiz de Direito                                        | 4-C        |
| 4                                                               | Estagiário de Graduação em Direito                                       | EST-2      |

Para a estimativa de custos, não será considerado o quantitativo de 04 (quatro) servidores efetivos com bacharelado em Direito, uma vez que, s.m.j, será utilizado servidores já pertencentes ao quadro.

Sendo assim, além do previsto na minuta nº 7919670, será incluído a estimativa para criação de 4 (quatro) vagas de estágio de Graduação.

- 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal

| Cargo - Simbologia | Quantidade | Valor Unitário (Subsídio- +Gratificação de Exercício Acumulativo) | Gratificação de Exercício Cumulativo* | Despesa Mensal Total (com patronal) | Patronal Mensal | Adicional de Férias (com patronal) | Total Anual (incluindo 13º e Férias) |
|--------------------|------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| MAG-4              | 4          | R\$ 33.689,11                                                     | R\$ 3.705,80                          | R\$ 177.878,49                      | R\$ 28.298,85   | R\$ 118.573,80                     | R\$ 2.430.994,20                     |

Obs: Gratificação correspondente a 11% (onze por cento) do subsídio, de conformidade com a Resolução nº 205, de 13 de agosto de 2018, prevista no art. 84, § 3º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná

| Benefícios              | Valores/mês         | Custo Mensal         | Custo Anual           |
|-------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| Auxílio-Alimentação     | R\$ 1.054,09        | R\$ 4.216,36         | R\$ 50.596,32         |
| Auxílio-Saúde           | R\$ 3.368,91        | R\$ 13.475,64        | R\$ 161.707,73        |
| <b>Total benefícios</b> | <b>R\$ 4.423,00</b> | <b>R\$ 17.692,00</b> | <b>R\$ 212.304,05</b> |

- 8 (oito) cargos de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C

| Cargo - Simbologia | Quantidade | Valor Unitário (Venc.+ Encargos) | Despesa Mensal Total (com patronal) | Patronal Mensal | Adicional de Férias (com patronal) | Total Anual (incluindo 13º e Férias) - com patronal |
|--------------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1-C                | 8          | R\$ 4.270,24                     | R\$ 41.335,92                       | R\$ 7.174,00    | R\$ 20.667,96                      | R\$ 558.034,96                                      |

| Benefícios              | Valores/mês         | Custo Mensal         | Custo Anual           |
|-------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| Auxílio-Alimentação     | R\$ 1.054,09        | R\$ 8.432,72         | R\$ 101.192,64        |
| Auxílio-Saúde           | R\$ 1.161,67        | R\$ 9.293,36         | R\$ 111.520,32        |
| <b>Total benefícios</b> | <b>R\$ 2.215,76</b> | <b>R\$ 17.726,08</b> | <b>R\$ 212.712,96</b> |

\*Limite Global por faixa etária do titular de 29 a 33 anos - Decreto Judiciário nº 552/2019

- 4 (quatro) cargos de Assistente III de Juiz de Direito, de Simbologia 4-C

| Cargo - Simbologia | Quantidade | Valor Unitário (Venc.+ Encargos) | Despesa Mensal Total (com patronal) | Patronal Mensal | Adicional de Férias (com patronal) | Total Anual (incluindo 13º e Férias) - com patronal |
|--------------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 4-C                | 4          | R\$ 3.354,47                     | R\$ 16.235,63                       | R\$ 2.817,75    | R\$ 8.117,82                       | R\$ 219.181,07                                      |

| Benefícios              | Valores/mês         | Custo Mensal        | Custo Anual           |
|-------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| Auxílio-Alimentação     | R\$ 1.054,09        | R\$ 4.216,36        | R\$ 50.596,32         |
| Auxílio-Saúde           | R\$ 1.161,67        | R\$ 4.646,68        | R\$ 55.760,16         |
| <b>Total benefícios</b> | <b>R\$ 2.215,76</b> | <b>R\$ 8.863,04</b> | <b>R\$ 106.356,48</b> |

\*Limite Global por faixa etária do titular de 29 a 33 anos - Decreto Judiciário nº 552/2019

- 4 (quatro) estagiários de Graduação em Direito

|                    | Valor mensal - unitário | Custo mensal total  | Custo anual total (sem 13º e férias) |
|--------------------|-------------------------|---------------------|--------------------------------------|
| Bolsa-auxílio      | R\$ 1.050,84            | R\$ 4.203,36        | R\$ 50.440,32                        |
| Auxílio-transporte | R\$ 242,00              | R\$ 968,00          | R\$ 11.616,00                        |
| <b>Total</b>       | <b>R\$ 1.292,84</b>     | <b>R\$ 5.171,36</b> | <b>R\$ 62.056,32</b>                 |

Obs: Auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais), considerando 22 dias úteis

Em suma, considerando a estrutura completa do gabinete de Juiz de Direito de Turma Recursal, incluindo os estagiários, temos os seguinte:

| CUSTOS PARA GABINETE DE JUIZ DE DIREITO DE TURMA RECURSAL |            |                               |                                   |                                  |                         |                        |
|-----------------------------------------------------------|------------|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Simbologia                                                | Quantidade | Custo Unitário (com patronal) | Custo Total Mensal (com patronal) | Custo Total Anual (com patronal) | Total Benefícios Mensal | Total Benefícios Anual |
| MAG-4                                                     | 4          | R\$ 44.469,62                 | R\$ 177.878,48                    | R\$ 2.430.944,20                 | R\$ 17.692,00           | R\$ 212.304,05         |
| 1-C                                                       | 8          | R\$ 5.166,99                  | R\$ 41.335,92                     | R\$ 558.034,96                   | R\$ 17.726,08           | R\$ 212.712,96         |
| 4-C                                                       | 4          | R\$ 4.058,91                  | R\$ 16.235,63                     | R\$ 219.181,07                   | R\$ 8.863,04            | R\$ 106.356,48         |
| EST-2                                                     | 4          | R\$ 1.292,84                  | R\$ 5.171,36                      | R\$ 62.056,32                    | R\$ 0,00                | R\$ 0,00               |
| <b>Subtotal:</b>                                          |            |                               | <b>R\$ 240.621,39</b>             | <b>R\$ 3.270.216,55</b>          | <b>R\$ 44.281,12</b>    | <b>R\$ 531.373,49</b>  |

Dito isso, a disponibilização de vagas pleiteadas, nestes termos, representaria um acréscimo de R\$ 3.801.590,04 (três milhões, oitocentos e um mil quinhentos e noventa reais e quatro centavos) anual.

Ademais, considerando tão somente o que encontra-se previsto na Minuta nº 7919670, obtemos os seguintes valores totais:

| CUSTOS TOTAIS (MINUTA nº 7919670) |            |                               |                                   |                                  |                         |                        |
|-----------------------------------|------------|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Simbologia                        | Quantidade | Custo Unitário (com patronal) | Custo Total Mensal (com patronal) | Custo Total Anual (com patronal) | Total Benefícios Mensal | Total Benefícios Anual |

|                  |   |               |                       |                         |                      |                       |
|------------------|---|---------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|
| MAG-4            | 4 | R\$ 44.469,62 | R\$ 177.878,48        | R\$ 2.430.994,03        | R\$ 17.692,00        | R\$ 212.304,05        |
| 1-C              | 8 | R\$ 5.166,99  | R\$ 41.335,92         | R\$ 558.034,96          | R\$ 17.726,08        | R\$ 212.712,96        |
| 4-C              | 4 | R\$ 4.058,91  | R\$ 16.235,64         | R\$ 219.181,14          | R\$ 8.863,04         | R\$ 106.356,48        |
| <b>Subtotal:</b> |   |               | <b>R\$ 235.450,04</b> | <b>R\$ 3.208.210,13</b> | <b>R\$ 44.281,12</b> | <b>R\$ 531.373,49</b> |

Deste modo, a disponibilização de vagas pleiteadas, nestes termos, representaria um acréscimo de R\$ 3.739.583,62 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) anual.

Por fim, sugere-se a remessa do presente expediente à Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Departamento.

É a informação.

Diego Fonçatti Berveglieri  
Chefe de Seção

Ciente e de acordo.

Danielle Cristina França Pereira  
Assessoria de Gestão e Governança



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FONCATTI BERVEGLIERI, Técnico Judiciário**, em 18/07/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA FRANCA PEREIRA, Técnica Judiciária**, em 18/07/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7924489** e o código CRC **DACAAC1A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## INFORMAÇÃO Nº 7928313 - DEF-D-CEOFC-DO

SEI/TJPR Nº 0029605-46.2022.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 7928313

Senhor Coordenador,

O presente expediente trata da estruturação de 04 (quatro) gabinetes de Direito de Turma Recursal. Assim, em atenção ao contido no Despacho 7916772 - DPLAN-D-A, bem como na Cota 7924400 DEF-D, e, com base na Informação 7924489 – DEF-DCFP, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, caso a despesa se efetive em agosto, além da projeção para os dois períodos seguintes.

### I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

| Períodos      | R\$ 1,00              |       |                       |       |                       |       |
|---------------|-----------------------|-------|-----------------------|-------|-----------------------|-------|
|               | 08/2022 a<br>07/2023  |       | 08/2023 a<br>07/2024  |       | 08/2024 a<br>07/2025  |       |
| <b>RCL</b>    | R\$<br>51.551.134.575 |       | R\$<br>54.128.691.304 |       | R\$<br>56.835.125.869 |       |
| <b>DLP</b>    | R\$<br>2.632.909.009  | 5,11% | R\$ 2.795.359.896     | 5,16% | R\$ 2.947.266.387     | 5,19% |
| <b>4 MAG</b>  | R\$ 2.586.038         | 5,11% | R\$ 2.861.961         | 5,17% | R\$ 3.155.820         | 5,19% |
| <b>8 1-C</b>  | R\$ 563.615           | 5,11% | R\$ 586.160           | 5,17% | R\$ 609.606           | 5,19% |
| <b>4 4-C</b>  | R\$ 221.373           | 5,11% | R\$ 230.228           | 5,17% | R\$ 239.437           | 5,19% |
| <b>DLP II</b> | R\$<br>2.636.280.035  | 5,11% | R\$ 2.799.038.245     | 5,17% | R\$ 2.951.031.814     | 5,19% |

#### Observações:

- 1) Para a presente despesa foi considerado os encargos patronais e o reajuste de 5% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 4% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;
- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

## II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO

Verificando o contido nas leis orçamentárias vigentes, LOA e LDO, no que se refere aos recursos correspondentes às dotações orçamentárias com fontes do Tesouro do Estado destinados ao Poder Judiciário, destaca-se na tabela a seguir o grau de comprometimento das parcelas duodécimas, considerando os compromissos atuais, bem como aqueles que representarão comprometimentos futuros:

Tabela 2 – Grau de comprometimento do duodécimo mensal

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| <b>Comprometimento* - limite prudencial</b>  | <b>95%</b>    |
| Comprometimento atual (ref. Jun/22)          | 79,57%        |
| ( + ) Demandas já objeto de reserva          | 17,16%        |
| ( + ) Demandas deste estudo                  | 0,11%         |
| <b>( = ) Comprometimento total projetado</b> | <b>96,84%</b> |

\* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

Assim sendo, informo que a despesa em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e neste momento, possui lastro financeiro para execução.

**Marcos Aurelio Rodrigues**

Economista

**José Renato Mazzarotto**

Chefe da Divisão de Orçamento

De acordo.

Ao Diretor deste Departamento.

**Leonir Valmorbida**

Coordenador da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

**Moacir Carneiro Junior**

Diretor

Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO RODRIGUES, Economista**, em 18/07/2022, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Chefe de Divisão**, em 18/07/2022, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF**, em 18/07/2022, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor de Departamento**, em 18/07/2022, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7928313** e o código CRC **068CE356**.

---

0029605-46.2022.8.16.6000

7928313v4



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Of. nº 1.329/2022-GP

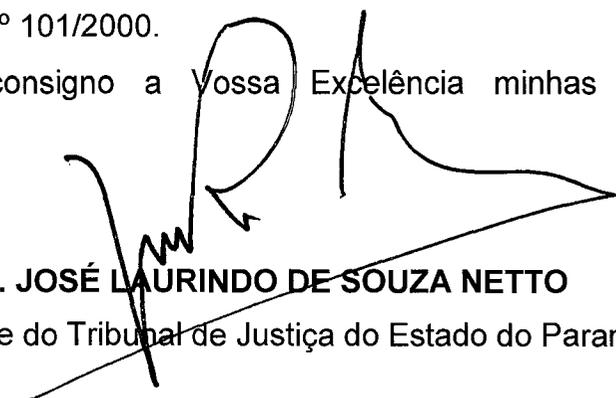
A sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Nesta Capital

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que cria nova Turma Recursal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com consequente alteração da Lei Estadual nº 14.277/2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, envio, em anexo, a documentação pertinente à matéria relacionada ao disposto nos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

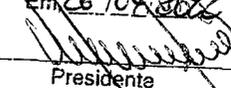
Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

  
**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

Em 26/07/2022

  
Presidente

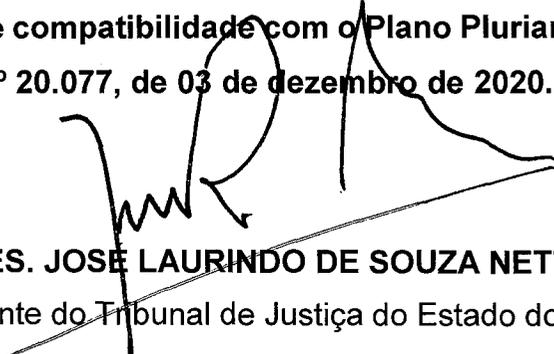




## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), declaro que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de magistrado e de livre provimento de assessoramento para as Turmas Recursais apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2022, **aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.**

  
**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5843/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 363/2022 - Ofício nº 1.329/2022**.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5843** e o código CRC **1C6D5C8C8F6F3FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5852/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5852** e o código CRC **1E6B5A8A8B6F4DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3756/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3756** e o código CRC **1E6F5F8A8F6B6DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1661/2022

—

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 363/2022

**Projeto de Lei nº. 363/2022**

**Autor: Tribunal de Justiça**

Cria cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal e os respectivos cargos em comissão de livre provimento de simbologias 1-C e 1-D, e altera o anexo V da Lei 14.277, de 30 de dezembro de 2003 — Código de Organização e Divisão Judiciárias.

**OFÍCIO Nº 1.329/22 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CRIA CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL E OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO DE SIMBOLOGIAS 1-C E 1-D, E ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. ART. 96 DA CF. ARTS. 65 E 101 DA CE. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/00 POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

O Projeto de Lei nº 363/2022 cria quatro cargos de juiz de direito para a instalação da 6ª Turma Recursal, observados os critérios da Resolução 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

A criação da 6ª Turma Recursal foi aprovada pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, com parecer favorável das Comissões de Atualização de Competências e Unificação de Varas e de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

O anteprojeto também foi aprovado no Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

A estimativa de custo não contempla os 4 servidores efetivos, bacharéis em Direito, que já pertencem ao quadro do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

judiciário.

Além dos quatro cargos de Juiz de Direito, são criados, para compor a estrutura dos quatro gabinetes:

. 8 cargos de Assistente I de Juiz de Direito – simbologia 1-C;

. 4 cargos de Assistente III de Juiz de Direito – simbologia 4-C.

Propõe também a alteração do Anexo V da Lei n 2 14.277, de 2003, objetivando a inclusão de mais quatro Juízes de Direito de Turma Recursal, passando de 20 para 24 vagas.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Sobre a iniciativa de projetos de lei, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**IV – ao Presidente do Tribunal de Justiça;**

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição Estadual, em seu art. 65:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

alteração da organização e da divisão judiciárias, conforme segue:

### **Art. 96. Compete privativamente:**

**II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:**

**b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;**

**d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;**

Corroborando deste entendimento a Constituição Estadual:

### **Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:**

**I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:**

**b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;**

**d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;**

**e) a criação e extinção de comarcas, varas ou distritos judiciários;**

O Tribunal de Justiça detém a competência necessária para propor a alteração constante do Projeto de Lei em análise.

No que se refere ao impacto financeiro, o projeto de lei atende a Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro causado e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Com efeito, a fim de dar cumprimento à referida legislação, o Tribunal de Justiça anexou a propositura em tela,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

relatório de verificação estimada de impacto financeiro específico para cada cargo e função criada, bem como custos com estagiários e gabinetes.

Integram também a proposta de lei, com a observância dos limites de gastos com pessoal e da adequação orçamentária, a Informação 7928313 do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça: “Assim sendo, informo que a despesa em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e neste momento, possui lastro financeiro para execução.” E também: “Apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 3 de dezembro de 2020.”

Quanto à técnica legislativa, o projeto ora analisado está em acordo com o disposto em Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 363/2022, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

**Relatora**



**DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2022, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1661** e o  
código CRC **1D6A6E0F6C7F6FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6287/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 363/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6287** e o código CRC **1C6E6D1A8C6E8FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4076/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4076** e o código CRC **1B6A6C1E8D6F8CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1722/2022

**Projeto de Lei nº. 363/2022**

**Autor: Tribunal de Justiça**

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/2022. CRIA CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL E OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO DE SIMBOLOGIAS 1-C E 1-D, E ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS.

#### **RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça, tem por objetivo criar cargos de juiz de direito da turma recursal e os respectivos cargos em comissão de livre provimento de simbologias 1 c e 1 d, e altera o anexo V da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003- Código de organização e divisão judiciárias.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo criar cargos de juiz de direito da turma recursal e os respectivos cargos em comissão de livre provimento de simbologias 1 c e 1 d, e altera o anexo V da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003- Código de organização e divisão judiciárias.

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná conta com 20 (vinte) Juízes de Direito de Turma Recursal, que estão distribuídos, igualmente, entre as 5 (cinco) Turmas Recursais existentes. No entanto, essa estrutura tem se mostrado insuficiente para o adequado enfrentamento da carga de trabalho do órgão revisor do sistema dos Juizados Especiais.

Vale esclarecer que as Turmas Recursais são competentes para processar e julgar recursos interpostos contra as decisões proferidas nas unidades dos Juizados Especiais de todo o Estado do Paraná, bem como os mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra atos dos Juízes de Direito dos Juizados Especiais.

Nesse sentido, vale destacar que o estoque de processos nas Turmas Recursais, em 2021, é de 83.835 processos e a média de casos novos, no triênio, corresponde a 67.594 processos, com uma média anual de casos novos por magistrado de 3.380.

Vale destacar que a criação dos respectivos cargos de magistrados para a criação da 6ª Turma Recursal atende os critérios estabelecidos na Resolução nº 184, de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de cargos de magistrados e unidades judiciárias no Poder Judiciário.

Importa mencionar que a criação desses novos cargos de magistrado e em comissão para o assessoramento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

no âmbito das Turmas Recursais foi aprovado, no âmbito interno deste Tribunal, pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e contou com pareceres favoráveis das Comissões de Atualização de Competências e Unificação de Varas e de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, sendo que a primeira comissão conta com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Paraná e do Ministério Público do Estado e a última é integrada por Desembargadores.

O anexo do Anteprojeto de Lei promove, ainda, a retificação do Anexo V para corrigir a quantidade de cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal que, na verdade, passará de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro). Isso porque no Anexo da Lei nº 19.875, de 2019, por equívoco, constou-se 16 (dezesesseis), e não 20 (vinte) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal.

**Ressalta-se que o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração do ordenador de despesas que segue em anexo ao Projeto.**

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

**DEP. DELEGADO JACOVOS**

**Presidente**

**DEP. DOUGLAS FABRÍCIO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO**

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1722** e o código CRC **1A6D6E1C9A5B9BC**